

LEI Nº 2.080-04/2024
Projeto de Lei nº 275-04/2024

Altera dispositivos da Lei nº 288-04/1992, de 11 de dezembro de 1992

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 28/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 48 da Lei nº 288-04/1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, adotante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 2º Altera-se a redação do artigo 110 *caput* da Lei nº 288-04/1992, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, de filho, ou menor sob sua guarda para fins de adoção ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica oficial do Município.

Art. 3º Altera-se a redação do artigo 214 *caput* e Parágrafo único, da Lei nº 288-04/1992, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 214- A servidora que adotar criança ou adolescente, tem o direito de usufruir de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, com início a partir do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de abril de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças